



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

REGIMENTO INTERNO

Resolução n° 867, de 18 de setembro de 1991.

Atualizada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n°s. 869, de 14/04/92, 871, de 05/03/93, 872, de 20/09/93, 874, de 04/10/93, 877, de 08/09/95, 878, de 10/06/96, 879, de 24/01/97, 883, de 06/06/97, 886, de 07/08/98, 888, de 16/10/98, 891, de 03/03/00, 895, de 05/10/01, 897, de 18/07/02, 898, de 31/01/03, 901, de 03/03/04, 903, de 06/07/04, 906, de 21/12/04, 907, de 21/12/04, 908, de 22/03/05, 912, de 06/12/06, 916, de 16/06/09, 917, de 16/06/09, 921, de 07/12/10, 924, de 03/12/13, 926, de 07/07/15, 928, de 21/12/16, 929, de 04/07/18, 930, de 12/12/18, 931, de 22/01/19, 934, de 31/01/20, 936, de 20/05/21, 937, de 07/07/22, 938, de 04/11/22 e 942, de 30/01/25, por Jadir Rodrigues (Diretor Geral), em 30/01/2025.

Rua Daniel Bizarro, 10 - Cx. Postal 72 - Taquari - RS
CEP: 95860-000 - Telefax (051) 3653-1420



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Câmara Municipal.....	05
Capítulo I - Disposições Preliminares.....	05
Capítulo II - Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa.....	07
Capítulo III - Dos Vereadores.....	09
Seção I - Do Exercício do Mandato.....	09
Seção II - Da Licença e Substituição.....	10
Seção III - Da Vaga de Vereador.....	11
Seção IV - Da Remuneração dos Vereadores.....	12
TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara.....	13
Capítulo I - Da Mesa.....	13
Capítulo II - Do Presidente e dos Vice-Presidentes..	15
Capítulo III - Dos Secretários.....	19
Capítulo IV - Dos Líderes.....	20
Capítulo V - Das Comissões.....	20
Seção I - Das Comissões Permanentes	21
Seção II - Das Comissões Temporárias.....	26
Seção III - Da Comissão Especial.....	27
Seção IV - Da Comissão de Inquérito.....	28
Seção V - Da Comissão de Representação Externa.....	29
Seção VI - Da Comissão Representativa.....	29
Seção VII - Dos Pareceres.....	30
TÍTULO III - Das Sessões.....	31
Capítulo I - Disposições Preliminares.....	31
Capítulo II - Do Quorum.....	32
Capítulo III - Das Sessões Ordinárias.....	33
Seção I - Disposições Preliminares.....	33
Seção II - Da Divisão da Sessão Ordinária.....	34
Seção III - Das Inscrições.....	36
Seção IV - Do Aparte.....	36
Seção V - Da Suspensão da Sessão.....	37
Seção VI - Da Prorrogação da Sessão.....	37
Capítulo IV - Da Sessão Extraordinária.....	37
Capítulo V - Da Sessão Secreta.....	38



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Capítulo VI - Da Sessão Solene.....	39
Capítulo VII - Da Sessão Especial.....	40
Capítulo VIII - Da Ata da Sessão.....	40
TÍTULO IV - Do Processo Legislativo.....	41
Capítulo I - Da Ordem do Dia.....	41
Capítulo II - Da Discussão.....	42
Capítulo III - Da Votação.....	43
Seção I - Do Encaminhamento da Votação.....	45
Seção II - Do Adiamento da Votação.....	46
Capítulo IV - Da Urgência.....	46
Capítulo V - Dos Atos Prejudicados.....	47
Capítulo VI - Da Redação Final.....	48
TÍTULO V - Da Interpretação e Observância do Regimento	
Interno.....	49
Capítulo I - Da Questão de Ordem.....	49
TÍTULO VI - Das Proposições em Geral.....	49
Capítulo I - Disposições Preliminares.....	49
Capítulo II - Das Proposições Ordinárias.....	51
Seção I - Do Projeto de Lei.....	52
Seção II - Do Projeto de Decreto-Legislativo.....	52
Seção III - Do Projeto de Resolução.....	53
Seção IV - Das Indicações.....	53
Seção V - Das Moções.....	54
Seção VI - Dos Requerimentos.....	54
Seção VII - Dos Pedidos de Informações.....	56
Seção VIII - Das Emendas, Subemendas e Substitutivos.....	57
Seção IX - Dos Recursos.....	57
Capítulo III - Das Proposições Especiais.....	57
Seção I - Do Orçamento.....	57
Seção II - Da Tomada de Contas.....	58
Seção III - Dos Projetos de Codificação.....	60
Seção IV - Da Perda de Mandato do Prefeito.....	60
Seção V - Da Perda de Mandato do Vereador.....	60
Seção VI - Da Criação de Cargos na Câmara.....	60
Seção VII - Das Emendas à Lei Orgânica.....	61
Seção VIII - Da Alteração do Regimento Interno.....	62
TÍTULO VII - Disposições Gerais.....	62



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Capítulo I - Da Convocação Extraordinária da Câmara.	62
Capítulo II - Do Comparecimento do Prefeito.....	63
Capítulo III- Da Convocação de Secretários Municipais Diretores de Autarquias ou de Órgãos Equivalentes.....	63
TÍTULO VIII - Disposições Finais.....	64



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO N° 867/91

**"Aprova o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Taquari".**

JOÃO MANOEL DE SOUZA LEOTE, Presidente da Câmara Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I Da Câmara Municipal Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1° - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2° - A Câmara tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art. 3° - A Câmara realizará suas reuniões, normalmente, na sua sede oficial, no prédio situado na Rua Daniel Martins Bizarro, 10, em Taquari-RS.

§ 1° - Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa e "ad referendum" da maioria absoluta da Câmara, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa, podendo a Sala das Sessões ser cedida para que nela se realizem reuniões culturais, festividades cívicas, recepções a personalidades de destaque, convenções políticas e outras reuniões de alta relevância e caráter excepcional.

§ 3º - É vedado o empréstimo da Sala das Sessões para quaisquer outras finalidades que não as expressas no parágrafo anterior, especialmente as que impliquem em periodicidade, em uso continuado ou freqüente.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

§ 1º - No recinto e nos lugares destinados à Mesa, durante as sessões, só serão admitidos os vereadores, os funcionários da Secretaria, em serviço exclusivo das sessões, e os representantes dos órgãos de publicidade.

§ 2º - Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º - Cabe à Presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se, no recinto da Câmara, for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração de inquérito.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Capítulo II

Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa

Art. 7º - A instalação da legislatura será precedida de sessão preparatória, que se realizará até cinco dias anteriores à data da posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, para a entrega de diplomas e das declarações de bens dos Vereadores eleitos.

§ 1º - Na sessão preparatória, assumirá a direção dos trabalhos o Presidente da Câmara; na falta deste, sucessivamente, o 1º e 2º Vice-Presidentes, o 1º e 2º Secretários, e, na falta de todos, a sessão será presidida pelo Vereador mais votado dos presentes.

§ 2º - Aberta à sessão, o Presidente convidará dois Vereadores, de preferência de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, procedendo, em seguida, ao recebimento dos diplomas e das declarações de bens, e ao levantamento da sessão.

Art. 8º - No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á em sessão de instalação, para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como eleger sua Mesa, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes. **(Res. 888/98)**.

§ 1º - Assumirá a Presidência da sessão de instalação o vereador mais votado, na falta ou impedimento deste, seguirá a seqüência dos vereadores que obtiveram maior número de votos na última eleição municipal. **(Res. 912/06)**.

§ 2º - Instalada a sessão, será prestado o compromisso de posse, de pé, todos os presentes.

§ 3º - O compromisso referido no parágrafo anterior será prestado da seguinte forma:

- a) o Presidente lerá a fórmula: "Prometo cumprir, manter e defender as Constituições Federal e Estadual; as Leis, tanto da União como do Estado; a Lei Orgânica do Município, e desempenhar, fiel e lealmente, o mandato de Vereador que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do Município";
- b) cada Vereador, chamado nominalmente, a seguir, deverá assim responder: "Assim o prometo";



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

c) prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: "Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso".

§ 4º - Esse compromisso será prestado, também, perante a Mesa, pelos Vereadores e suplentes que se empossarem posteriormente, na primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

§ 5º - Salvo motivo de força maior, a juízo da Câmara, considerar-se-á haver renunciado ao mandato o Vereador que não prestar o compromisso dentro de 10 (dez) dias após o designado para posse.

§ 6º - Após a posse dos Vereadores, serão introduzidos no Plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, os quais prestarão o seguinte juramento: "Prometo manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, observar as Leis e administrar o Município visando ao bem geral dos munícipes".

§ 7º - Após o compromisso de posse, Prefeito e o Vice-Prefeito serão acompanhados até a saída da Câmara.

§ 8º - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse, decorridos 10 (dez) dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

§ 9º - Ainda na sessão de instalação, sob a presidência do vereador mais votado dos presentes, realizar-se-á a eleição do Presidente da Mesa, e sob a presidência deste, a dos demais membros da Mesa, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.

Art. 9º - A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa ordinária no período de 06 a 31 de janeiro e de 1º de março à 20 de dezembro de cada ano, ficando em recesso no mês de fevereiro, no qual funcionará à Comissão Representativa. **(Res. 942/25)**.

Parágrafo único - Não haverá recesso no primeiro ano da Legislatura. **(Res. 936/21)**.

Art. 10 - Os mandatos dos integrantes da Mesa, das Comissões Permanentes e da Comissão Representativa



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

serão simultâneos, por 1 (um) ano, permitida somente uma recondução para o mesmo cargo. **(Res. 921/10)**

§ 1º - A eleição e posse dos membros da Mesa, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes, subseqüentes à da instalação da legislatura, serão realizadas na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, exceto a última da legislatura. **(Res. 938/22)**

§ 2º - Os vereadores eleitos e empossados para os cargos da Mesa, entrarão no exercício de suas novas funções a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, exceto no primeiro ano da Legislatura, quando os eleitos tomarão posse e imediatamente passarão a exercer suas funções. **(Res. 912/06 e 921/10).**

Capítulo III

Dos Vereadores

Seção I

Do Exercício do Mandato

Art. 11 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 12 - Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações do Plenário;

II - votar nas eleições da Mesa, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes;

III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

IV - usar da palavra em Plenário;

V - apresentar proposição;

VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VII - usar dos recursos previstos neste

Regimento.

Art. 13 - É dever do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens até o ato da posse;



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- II - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
- III - desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
- IV - votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
- V - portar-se com respeito, decoro e com penetração de suas responsabilidades de Vereador;
- VI - obedecer às normas regimentais.

Art. 14 - O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I - advertência pessoal da Presidência;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - afastamento do Plenário;
- V - cassação do mandato, obedecidos os trâmites legais.

Seção II

Da Licença e da Substituição

Art. 15 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

- I - sem direito à remuneração:
 - a) para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou Diretoria equivalente (LOM, art. 27);
 - b) para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- II - sem prejuízo do subsídio no caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico. **(Res. 886/98)**.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

~~§ 1º - Somente no caso de licença por mais de 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo suplente. (Revogado Res. 930/18).~~

§ 2º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença e o Presidente dará conhecimento ao Plenário.

§ 3º - O vereador licenciado que se afastar do território nacional, deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 16 - Deferida a licença, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente que, se estiver presente, assumirá na mesma sessão em que a licença for deferida, e substituirá o titular durante o prazo estabelecido. **(Res. 898/03)**.

Parágrafo Único - Serão convocados, sucessivamente, os suplentes imediatos aos que não atenderem à convocação prevista nos artigos anteriores.

Art. 17 - Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito.

Art. 18 - O suplente convocado que não poder assumir, comunicará à Câmara para efeito de convocação do próximo suplente. **(Res. 886/98)**.

Parágrafo Único - O suplente em exercício somente fará jus à remuneração, em caso de licença para tratamento de saúde, quanto estiver no exercício da vereança por mais de 90 (noventa) dias consecutivos. (Revogado - Res. 912/06).

Seção III Da Vaga de Vereador

Art. 19 - A vaga de vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação federal pertinente.

§ 2º - A perda do mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma previstos em lei.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 20 - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do fato extinto, pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.

Art. 21 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

Art. 22 - Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa ou, se necessário, perante a Mesa.

Seção IV

Da Remuneração dos Vereadores

Art. 23 - Os vereadores perceberão subsídio em parcela única, fixada por Lei, de iniciativa privativa da Câmara Municipal, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal. **(Res. 886/98)**.

§ 1º - A remuneração do vereador constará de:

- a) uma parte fixa, paga mensalmente, durante todo o ano, na proporção de (1/3) dos subsídios;
- b) uma parte variável, proporcional a dois terços (2/3) dos subsídios, paga pelo comparecimento efetivo do vereador às sessões e à participação nas votações.

§ 2º - Durante o recesso, a parte variável da remuneração será devida segundo a média percebida pelo vereador durante a sessão legislativa, pertencendo ou não à Comissão Representativa.

§ 3º - Ao suplente convocado será paga remuneração integral apenas durante o exercício da vereança.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 24 - Não será paga a parte variável da remuneração ao vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a Ordem do Dia.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário, ou, ainda, em caso de falta justificada, mediante a apreciação do Plenário da Câmara. **(Revogado - Res. 886/98)**.

Art. 25 - A Mesa, no último ano da legislatura, antes das eleições municipais, elaborará projeto de decreto-legislativo, fixando a remuneração dos vereadores e, se for o caso, fixando a remuneração do Presidente, para a legislatura seguinte. **(Revogado - Res. 886/98)**.

Art. 26 - O vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final. **(Revogado - Res. 886/98)**.

Art. 27 - O Vereador que se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, fará jus ao pagamento de diárias e ao ressarcimento das despesas de transporte, realizada dentro dos critérios estabelecidos pelo Plenário ou pela Mesa, devidamente comprovadas, e das despesas com taxas de inscrição, mediante a apresentação de documentos comprobatórios. **(Res. 886/98)**.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara
Capítulo I
Da Mesa

Art. 28 - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, e compõe-se do Presidente, do 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Haverá dois Vice-Presidentes.

§ 2º - O Presidente será substituído, em suas ausências, pelos Vice-Presidentes e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 3º - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 4º - Nenhum membro da Mesa, presente à sessão, poderá se afastar de sua cadeira sem que a faça ocupar por um substituto.

Art. 29 - A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifica, far-se-á pelo voto aberto e por maioria simples. **(Res. 924/13)**

§ 1º - O Presidente em exercício fará o sorteio da ordem de votação dos Vereadores. **(Res. 928/16)**

§ 2º - Em caso de empate, será realizada uma segunda votação. Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

§ 3º - A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 4º - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais idoso, e fará proceder à nova eleição na sessão ordinária imediata, ou convocará sessão extraordinária para essa finalidade específica.

*Art. 30 - Nas eleições realizadas após a instalação da legislatura e posse dos Vereadores, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente; para as eleições previstas para a última sessão ordinária da sessão legislativa, exceto a última da legislatura, é vedada a reeleição para o mesmo cargo ocupado na Mesa. **(Revogado - Res. 921/10)**.*

Art. 31 - Compete à Mesa:

- I - administrar a Câmara Municipal;
- II - propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;
- III - regulamentar as resoluções do Plenário;
- IV - elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

V - emitir parecer sobre pedido de licença de vereador e sobre recurso a ato de Presidente de Comissão;

VI - propor, a cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;

VII - propor a fixação dos subsídios e representação do Prefeito, a remuneração dos Vereadores e, se for o caso, a representação do Presidente e a remuneração e representação do Vice-Prefeito;

VIII - promulgar emendas à Lei Orgânica;

IX - cumprir as decisões emanadas do Plenário.

Art. 32 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

Parágrafo Único - A destituição de membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela Câmara, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 33 - A Mesa reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame.

Capítulo II

Do Presidente e dos Vice-Presidentes

Art. 34 - O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente:

I - quanto às atividades do Plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
 - d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida a Casa, a qualquer de seus membros ou aos Poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
 - e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
 - f) organizar a Ordem do Dia;
 - g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
 - h) determinar a verificação de "quorum" a qualquer momento da sessão;
 - i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
 - j) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir "quorum" qualificado e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;
 - l) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.
- II - quanto às proposições:
- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de Comissão, ou que tenha recebido parecer contrário;
 - b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
 - c) declarar a proposição prejudicada, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
 - e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;
 - f) encaminhar ao Prefeito, em 5 (cinco) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

g) promulgar decretos-legislativos e resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgadas pelo Prefeito.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes as responsabilidades administrativas, civis ou criminais;

b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara, e requisitar o numerário destinado ao atendimento destas;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente;

d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;

e) providenciar na expedição de certidões que forem à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;

f) fazer, ao final de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara, e submetê-lo ao Plenário até 120 (cento e vinte) dias do próximo exercício;

(Res. 888/98).

g) prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 15 de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo.

§ 2º - Compete, ainda, ao Presidente:

a) designar, ouvidos os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;

b) designar os membros de comissão de representação externa;

c) reunir a Mesa;

d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
- f) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- g) executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou diretor equivalente;
- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
- j) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias, não estando a serviço desta;
- l) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- m) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- n) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.
- o) designar o (s) Vereador (es) a acompanhar o Prefeito ou entidade, em ato que este solicite a presença da Câmara. **(Res. 897/02)**.

Art. 35 - O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 36 - O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

Art. 37 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, enquanto se tratar da matéria a que se propuser discutir.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 38 - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 39 - Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 10 (dez) dias, os Vice-Presidentes, observada a ordem numérica, ficarão investidos na plenitude das funções da Presidência.

Capítulo III Dos Secretários

Art. 40 - Ao 1º Secretário, além de substituir aos Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos, compete:

- I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se à sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;
- II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - ler a ata, quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;
- IV - fazer a inscrição de oradores;
- V - anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;
- VI - encaminhar as proposições ao exame das comissões;
- VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- VIII - assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela Presidência;
- IX - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

X - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 41 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Capítulo IV Dos Líderes

Art. 42 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Câmara, no início da legislatura e, subseqüentemente, ao término da sessão legislativa, exceto a última da legislatura, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros da bancada para integrarem as Comissões.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

Capítulo V Das Comissões

Art. 43 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de vereadores, para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 44 - As Comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

- I - permanentes;
- II - temporárias.

Art. 45 - Na constituição das Comissões será assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 46 - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de Comissão Permanente, especial ou de inquérito.

Seção I

Das Comissões Permanentes

Art. 47 - As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento a Câmara, e se destinam a apreciar as proposições submetidas ao seu exame, sobre elas deliberando, na forma deste Regimento. **(Res. 895/01)**.

Art. 48 - As Comissões Permanentes são:

I - Comissão de Justiça e Redação, composta de 3 (três) membros;

II - Comissão de Orçamento e Finanças, composta de 3 (três) membros;

III - Comissão de Educação, Obras e Bem-Estar, composta de 3 (três) membros;

IV - Comissão de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos, composta de 1 (um) representante de cada Bancada. **(Res. 895/01 e Res. 917/09)**.

§ 1º - Compete à Comissão de Justiça e Redação:

a) opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições; sobre veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de projeto de lei, a matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento;

b) elaborar a redação final de todos os projetos salvo orçamentos, códigos, estatuto e Regimento Interno;

c) responder consultas do Presidente, da Mesa, de Comissão ou de Vereadores, sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em Plenário;

d) dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;

e) examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 2º - compete à Comissão de Educação, Obras e Bem-Estar opinar sobre:

- a) administração de pessoal;
- b) execução de serviços e obras públicas;
- c) educação;
- d) saúde;
- e) atividades culturais;
- f) recreação pública;
- g) preservação do meio ambiente.

§ 3º - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

- a) opinar sobre projetos de orçamentos do Município e suas autarquias; abertura de crédito, matéria tributária, dívida pública e operações de crédito; fixação ou alteração da remuneração dos servidores; prestação de contas do Prefeito e matéria que envolva alteração patrimonial para o Município;
- b) elaborar a redação final do orçamento;
- c) opinar sobre veto que envolva matéria de ordem financeira;
- d) acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento.

§ 4º - Compete à Comissão de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos: **(Res. 895/01 e Res. 917/09)**.

a) zelar pelo cumprimento integral da Declaração Universal dos Direitos do homem;

b) dar conhecimento aos órgãos de justiça de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidades civis e criminais;

c) acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de lesão individual ou coletiva dos Direitos Humanos que tenha sido apresentada através dos meios de comunicação ou por qualquer pessoa;

d) exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos Direitos Humanos e do Cidadão;

e) atuar e resolver demandas com aspectos atinentes a direitos das minorias, do índio, do negro, do menor, da mulher, do idoso, da segurança social, da defesa



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

do consumidor e demais assuntos relacionados à problemática homem-trabalho e direitos humanos;

f) assuntos do interesse do consumidor;

g) alternativas de defesa do consumidor;

h) composição, qualidade, apresentação e distribuição de bens e serviços, inclusive de concessionários públicos;

i) medidas legislativas de defesa do consumidor;

j) promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas, ao combate à criminalidade e à defesa civil;

l) apresentar ao Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de segurança pública;

m) estimular a modernização de estruturas organizacionais das políticas civil e militar do Município;

n) promover reuniões e debates com as entidades ligadas à segurança pública;

o) opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

p) dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;

§ 5º - Nenhum Vereador poderá participar de mais de uma Comissão Permanente, com exceção da Comissão de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos. **(Res. 917/09)**.

§ 6º - A proposição poderá tramitar por mais de uma Comissão Permanente, se envolver assunto que exija seu exame.

Art. 49 - Os membros de Comissão Permanente serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes, na mesma sessão em que for eleita a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com desta.

Art. 50 - O suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 51 - A primeira reunião ordinária da comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente de comissão serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento Interno para as eleições dos membros da Mesa.

Art. 52 - O Presidente de comissão distribuirá a matéria ao relator, tão logo seja entregue à comissão, sendo de 10 (dez) dias o prazo para apresentação de parecer, ressalvada a prorrogação aprovada pela própria comissão e ressalvada a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido à metade.

§ 1º - Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§ 2º - Passados 30 (trinta) dias sem a apresentação de parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte a requerimento de qualquer vereador, com ou sem parecer.

Art. 53 - Se o Prefeito julgar urgente projeto de sua iniciativa e solicitar que a sua apreciação seja feita no prazo de 45 (quarenta cinco) dias, conforme prevê a Lei Orgânica, ficam mantidos os prazos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação da Câmara, cabe ao Presidente incluir o projeto, automaticamente, na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação e nem correrá prazo durante o período de recesso.

Art. 54 - A requerimento de 2/3 (dois terços) do Plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição,



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

exceto projeto de codificação, de emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída, de imediato, na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

*Parágrafo Único - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a Comissão examine a matéria e emita parecer. **(Revogado - Res. 898/03)**.*

Art. 55 - A reunião de comissão permanente ocorrerá uma vez por semana, em dia e hora pré-determinados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias de comissão serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Nas reuniões das comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 3º - O Presidente da comissão poderá funcionar como relator e terá sempre o direito a voto.

§ 4º - As reuniões de comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e as suas decisões tomadas por igual maioria.

§ 5º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro de comissão recurso ao Plenário.

Art. 56 - Poderão ser requisitadas por comissão permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo Único - Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito quanto a projeto de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até 48 (quarenta e oito) horas, após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do Plenário.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 57 - O membro de comissão permanente que tiver interesse pessoal pela matéria, fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido".

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer de comissão.

Art. 58 - Os trabalhos de comissão permanente obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- leitura do expediente;
- III - ciência da matéria distribuída;
- IV - leitura, discussão e votação de parecer.

§ 1º - Lido o parecer, terá início à discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

§ 2º - O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada dos votos.

§ 3º - É vedado pedido de vistas de processo em regime de urgência.

§ 4º - Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, e o primeiro parecer passará a ser voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 59 - As reuniões de comissão serão reservadas ou secretas.

§ 1º - Às reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para ela forem convidadas.

§ 2º - Das reuniões secretas participarão exclusivamente os membros da comissão, e o Presidente designará um deles para secretariá-la.

Seção II

Das Comissões Temporárias

Art. 60 - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo, de



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

3 (três) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 61 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - especial;
- II - de inquérito;
- II - de representação externa.

Art. 62 - As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definido:

- I - mediante requerimento de vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;
- II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos vereadores e será deferido de plano pelo Presidente, quando se tratar de Comissão de Inquérito;
- III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se instalar.

Seção III Da Comissão Especial

Art. 63 - Será constituída comissão especial para examinar:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - alteração do Regimento Interno;
- III - assunto especial ou excepcional.

§ 1º - As comissões especiais previstas nos itens I e II deste artigo, serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a 3 (três), ouvidos os líderes de bancadas.

§ 2º - As comissões especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento,



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

aprovado pelo Plenário, que indicará o número de seus membros, assegurada à participação do autor. **(Res. 897/02)**.

Seção IV

Da Comissão de Inquérito

Art. 64 - A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de um terço dos vereadores, e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por vereador.

§ 1º - Na constituição da Comissão de Inquérito, ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º - Deferida a constituição de Comissão de Inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a 3 (três), terá ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição; e de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para apresentar conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º - A Comissão encerrará seus trabalhos com apresentação de relatório circunstanciado, o qual será encaminhado, em 10 (dez) dias, ao Presidente da Câmara Municipal, para que este:

- a) dê ciência imediata ao Plenário;
- b) remeta, em 5 (cinco) dias, cópia de inteiro teor ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo;



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

c) encaminhe, em 5 (cinco) dias, ao Ministério Público, cópia de inteiro teor do relatório, quando este concluir pela existência de infração de qualquer natureza, apurável por iniciativa daquele órgão;

d) providencie, em 5 (cinco) dias, a publicação das conclusões do relatório, no órgão oficial, com a transcrição do despacho de encaminhamento ao Ministério Público, sendo o caso.

§ 6º - Não poderão funcionar mais de 3 (três) comissões de inquérito, simultaneamente.

Seção V

Da Comissão de Representação Externa

Art. 65 - A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de vereador aprovado pelo Plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º - Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados pelo Presidente da Câmara, assegurada à presença do autor do requerimento. **(Res. 897/02)**.

§ 2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 3º - A Comissão de Representação Externa apresentará em plenário um relatório de sua missão.

Seção VI

Da Comissão Representativa

Art. 66 - A Comissão Representativa será constituída na forma prevista na Lei Orgânica do Município e terá as atribuições constantes da mesma.

§ 1º - A Comissão Representativa, eleita simultaneamente com a Mesa, funciona nos períodos de recesso.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 2º - A Comissão Representativa elegerá seu Secretário que substituirá o Presidente em seus impedimentos.

§ 3º - Os membros da Comissão Representativa serão substituídos, em seus impedimentos, pelos vice-líderes das respectivas bancadas.

Art. 67 - A Comissão Representativa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 1º - Todos os vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 2º - Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e de comissão permanente.

§ 3º - A ata da última reunião da Comissão Representativa será assinada ao término da mesma reunião.

Seção VII Dos Pareceres

Art. 68 - O parecer de comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º - O parecer de comissão concluirá por:

- a) aprovação;
- b) rejeição.

§ 2º - Na contagem dos votos emitidos em reunião de comissão, também são considerados:

- a) a favor do parecer, os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições";
- b) contra o parecer, os "vencidos".

Art. 69 - Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo único - Apresentado o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

TÍTULO III

Das Sessões

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 70 - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e "quorum" para funcionar.

§ 1º - O local é a Sala das Sessões da Sede da Câmara, podendo ser indicados outros locais pela Mesa da Câmara, através de requerimento, mediante aprovação do Plenário. **(Res. 883/97)**.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número mínimo de vereadores presentes para as realizações das sessões e para as deliberações.

Art. 71 - As sessões da Câmara são:

I - preparatória, a que precede a inauguração dos trabalhos em cada legislatura;

II - ordinária, a realizar-se as segundas-feiras, às 19 horas, nos meses de janeiro a março e de setembro a dezembro e às 18 horas, nos meses de abril a agosto; **(Res. 942/25)**.

III - extraordinária, a ser realizada em dia e/ou hora diversos da ordinária;

IV - secreta;

V - solene;

VI - especial.

Art. 72 - A sessão ordinária terá duração normal de até quatro horas.

*Parágrafo único - a sessão ordinária poderá ser transferida de dia e horário, mediante requerimento aprovado em plenário. **(Incluído - Res. 912/06)**.*

Art. 73 - A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 74 - Durante a sessão, além dos vereadores, poderão excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e diretores de autarquias ou de órgão equivalente, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º - O orador submeter-se-á às seguintes normas:

- a) falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;
- b) dirigir-se ao Presidente ou ao plenário;
- c) dará aos vereadores o tratamento de "Excelência".

§ 2º - O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

- a) formulação de questão de ordem;
- b) requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 75 - Durante a sessão, é vedado o acesso de pessoa estranha ao plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente, ou de funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

Art. 76 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

Capítulo II

Do Quorum

Art. 77 - Quorum é o número mínimo de vereadores presentes para a realização da sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 78 - É necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos vereadores para que a Câmara se reúna, e da maioria de votos dos presentes para que delibere, salvo os casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 1º - Quando se tratar de votação do plano diretor, do orçamento, de empréstimos, auxílios à empresa, concessão de privilégio e matéria que verse interesse particular, além de outras referidas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno; o número mínimo prescrito é de 2/3 (dois terços) de seus membros, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para:

- a) aprovação de decreto-legislativo que contrarie o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for incumbida essa atribuição, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
- b) alteração da Lei Orgânica.

§ 3º - É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos vereadores para a aprovação de projeto de lei que crie cargo na Câmara Municipal.

Art. 79 - A declaração de quorum, questionado ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos vereadores.

Parágrafo Único - Verificada a falta de quorum para a votação da ordem do dia, a sessão será levantada, tendo o vereador ausente um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais. **(Res. 888/98)**.

Capítulo III
Das Sessões Ordinárias
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 80 - A sessão ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

§ 1º - A hora da abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda à chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, a maioria dos vereadores.

§ 2º - Não havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

lavratura de "ata declaratória", perdendo os ausentes parte dos subsídios correspondentes à sessão. **(Res. 888/98)**.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá o plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

Seção II

Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 81 - A sessão ordinária, com a duração normal de quatro horas, divide-se nas seguintes partes:

I - Verificação de quorum, leitura de texto bíblico, leitura e votação da ata de sessão anterior, leitura da correspondência e das proposições enviadas à Mesa;

II - Espaço das Lideranças, com a duração máxima de sessenta minutos, dividido entre os oradores previamente inscritos;

III - Expediente Comum, com duração variável, a ser dividido entre os oradores inscritos;

IV - Ordem do Dia, aberta com nova verificação de "quorum", com preferência absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão (4 horas);

V - Explicações Pessoais, com cinco minutos para cada orador, havendo disponibilidade de tempo, dentro do horário normal da sessão.

Art. 82 - À hora do início dos trabalhos, achando-se, no mínimo, a maioria dos membros da Câmara, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 120 (cento e vinte minutos).

§ 1º - Aberta à sessão, o Presidente convidará o Secretário a fazer a leitura de texto da Bíblia Sagrada, seguindo-se, após, a leitura do resumo da ata da sessão anterior, que será submetida à discussão, por tempo não excedente há cinco minutos, e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada à impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelos vereadores presentes à sessão.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata o vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 6º - Depois de aprovada a ata, o Secretário fará a leitura de uma relação da correspondência recebida e mencionará, em resumo, o Expediente, dando-lhes o devido destino.

Art. 83 - Terminada a leitura da matéria do Expediente, verificará o Presidente o tempo restante, que será dividido da seguinte forma:

- a) as lideranças de bancadas terão o espaço de sessenta minutos, podendo indicar qualquer membro da bancada para fazer uso deste. Este espaço será usado alternadamente pelas lideranças, sessão após sessão, de acordo com a ordem de inscrição, que será efetuada até a abertura da sessão;
- b) o restante do espaço será dividido entre os vereadores inscritos até o término da leitura da matéria do Expediente, e utilizado em rodízio permanente, com alteração entre as bancadas;
- c) nos espaços previstos nas letras "a" e "b", supra, cada vereador somente poderá utilizar o seu espaço e mais um (1) cedido por outro vereador.

Art. 84 - Durante o Espaço das Explicações Pessoais, os Vereadores que tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão poderão falar, uma vez, pelo prazo de cinco minutos, observadas a precedência da inscrição e o prazo regimental.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 85 - As Explicações Pessoais destinam-se a esclarecimentos em face de debates ocorridos durante a sessão, ou a justificativas de votos.

Art. 86 - Não havendo mais oradores para falar em Explicações Pessoais, ou se, quando ainda houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Seção III Das Inscrições

Art. 87 - As inscrições para o espaço das lideranças e Expediente Comum serão feitas na forma das alíneas "a" e "b" do art. 83.

Art. 88 - A palavra será cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.

§ 1º - O Vereador pode ceder sua inscrição no Espaço das Lideranças ou no Expediente Comum a um colega, ou dela desistir e, se ausente, perderá a inscrição.

§ 2º - A cessão de inscrição de que fala o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

Art. 89 - É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

Seção IV Do Aparte

Art. 90 - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com licença expressa do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 91 - É vedado o aparte:

I - ao Presidente;



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- II - paralelo ao discurso do orador;
- III - no encaminhamento de votação e questão de ordem;
- IV - em sustentação de recurso;
- V - quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

Seção V

Da Suspensão da Sessão

Art. 92 - A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

- I - manter a ordem;
- II - recepcionar visitante ilustre;
- III - ouvir Comissão;
- IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas.

§ 2º - Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

Seção VI

Da Prorrogação da sessão

Art. 93 - A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a trinta minutos, para discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Capítulo IV

Da Sessão Extraordinária

Art. 94 - A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, e se destina à apreciação de



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Art. 95 - A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria dos Vereadores; terá a duração máxima da sessão ordinária, e todo tempo que se seguir à leitura de texto bíblico, da ata e do expediente sobre a Mesa, será dedicado, exclusivamente, à discussão e votação de matéria que motivou a convocação.

§ 1º - Somente serão aceitas pela Mesa, proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º - A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 96 - O Presidente convocará sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º - Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro (24) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornais ou rádio, de convocação de sessão extraordinária feita na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 97 - O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

Capítulo V Da Sessão Secreta



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 98 - A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária, em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

§ 1º - A sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justificam.

§ 2º - Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos os que não forem vereadores em exercício.

§ 3º - A ata da sessão secreta será aprovada pelo Plenário antes de levantada à sessão, assinada pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos 1º e 2º Secretários e pelos líderes, com a data da

sessão e menção do assunto tratado, e recolhido ao arquivo da Câmara.

§ 4º - Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão secreta.

§ 5º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, o Plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

Art. 99 - Indeferido pelo Presidente o pedido de sessão secreta, será permitido renová-lo perante o Plenário, que decidirá, então, definitivamente.

Capítulo VI Da Sessão Solene

Art. 100 - A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito quando presente e os homenageados.

§ 1º - A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 2º - Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

Capítulo VII Da Sessão Especial

Art. 101 - A sessão especial destina-se:

- I - ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II - a ouvir Secretário Municipal e diretor de autarquia ou de órgão equivalente;
- III - a palestra relacionada com interesse público;
- IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

Capítulo VIII Da Ata da Sessão

Art. 102 - A Ata é o relato sucinto da sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário, que assinará juntamente com o Presidente da Câmara e com os vereadores presentes, depois de aprovada pelo Plenário. **(Res. 908/05)**.

§ 1º - A ata da sessão secreta será redigida pelo Vereador 1º Secretário.

§ 2º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não negará.

§ 4º - Cada vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito que será submetido ao Plenário sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na mesma sessão ordinária em que for proposto.

§ 5º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata, aceita a retificação, a ata será alterada.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 103 - Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos vereadores presentes.

Título IV
Do Processo Legislativo
Capítulo I
Da Ordem do Dia

Art. 104 - Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 105 - A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

- I - votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;
- II - requerimento de comissões;
- III - requerimento de vereador;
- IV - redação final;
- V - veto;
- VI - proposição de rito especial;
- VII - matéria em regime de urgência;
- VIII - projeto de lei do Executivo;
- IX - projeto de lei do Legislativo;
- X - projeto de decreto-legislativo;
- XI - projeto de resolução;
- XII - indicação;
- XIII - moção;
- XIV - outras matérias.

Parágrafo Único - A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

- a) dar posse a vereador;
- b) em caso de preferência aprovada pelo Plenário.

Art. 106 - A Ordem do Dia será distribuída aos vereadores ao início da sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - As proposições apresentadas durante a sessão e que devam ser votadas no início da Ordem do Dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Art. 107 - A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na Ordem do Dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência. (Revogado - Res. 898/03).

Art. 108 - A requerimento de vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 109 - A requerimento escrito de vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da Ordem do Dia.

Capítulo II Da Discussão

Art. 110 - A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regime, será única, e é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo Único - Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 111 - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 112 - Após a leitura do parecer, cada vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§ 1º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 2º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 113 - Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à comissão para exame.

§ 1º - Estando a matéria sob o regime de urgência, aprovada pelo Plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º - Retornando a proposição ao Plenário, na mesma sessão não serão mais permitidas emendas.

§ 3º - A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase de tramitação.

Art. 114 - O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido pelo Vereador e depende de decisão do Plenário.

§ 1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º - O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os vereadores interessados. **(Revogado - Res. 898/03)**.

Capítulo III Da Votação

Art. 115 - A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 3º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Art. 116 - A votação será:

I - simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;

II - nominal, no julgamento das contas do Município, perda de mandato de vereador, ou a requerimento de vereador, aprovado pelo Plenário;

III - *secreta, no caso de apreciação de veto.*

(Res. 924/13) - (Revogado - Res. 926/15).

Art. 117 - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 1º - Qualquer vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de quorum, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 118 - Na votação nominal será feita à chamada dos vereadores, que responderão "sim" para aprovar a proposição e "não" para rejeitá-la.

§ 1º - À medida que o Secretário fizer a chamada, tomará nota dos vereadores que votarem e o resultado da votação.

§ 2º - Os vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

§ 3º - O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente, que mandará ler os nomes dos que votarem sim e dos que votarem não, o que constará na ata da sessão.

§ 4º - Depois de o Presidente proclamar o resultado final da votação, ninguém mais poderá ser admitido a votar.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 119 - A votação secreta será feita por cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do Plenário. **(Revogado - Res. 926/15)**.

Art. 120 - A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I - substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;
- II - substitutivo de vereador, com ressalva das emendas;
- III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV - destaques;
- V - emendas sem parecer, uma a uma;
- VI - emendas em grupos;
 - a) com parecer favorável;
 - b) com parecer contrário.

§ 1º - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

§ 2º - Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

- a) título;
- b) capítulo;
- c) seção;
- d) artigo;
- e) parágrafo;
- f) item;
- g) letra;
- h) parte;
- i) número;
- j) expressão.

Seção I

Do Encaminhamento da Votação

Art. 121 - Posta a matéria em votação, o autor poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos, improrrogáveis, sem aparte.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 1º - Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará ainda o vereador que o solicitou.

§ 2º - Não cabe o encaminhamento de votação na redação final.

Seção II

Do Adiamento da Votação

Art. 122 - A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de Vereador. **(Res. 926/15)**.

Parágrafo Único - Não cabe adiamento de votação de:

- a) veto;
- b) proposição em regime de urgência;
- c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- d) requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;
- e) matéria em prazo fatal para deliberação.

Capítulo IV

Da Urgência

Art. 123 - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo Único - A urgência não dispensa o "quorum" específico e o parecer de comissão.

Art. 124 - O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao Plenário.

Parágrafo Único - Se à urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 125 - Se o Prefeito solicitar que o projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de quarenta cinco dias, nos termos da Lei Orgânica, sem prejuízo de



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

aplicação dos dispositivos anteriores, cabe ao Presidente providenciar sua inclusão na Ordem do Dia, com ou sem parecer, nas sessões subseqüentes.

Art. 126 - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída, de imediato, na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

Art. 127 - Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por dois terços dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo único - Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

Capítulo V Dos Atos Prejudicados

Art. 128 - Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

- I - proposição idêntica à outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário;
- II - a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;
- III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- IV - a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Parágrafo único - Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de vereador.

Capítulo VI Da Redação Final

Art. 129 - Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhadas à comissão, para a elaboração da redação final, e, após, à Mesa, para remessa dos autógrafos ao Executivo.

§ 1º - A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela comissão especial que apreciou a matéria.

§ 2º - Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

§ 3º - Verificada a inexatidão, lapso ou erro de texto, após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 130 - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias. A sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de cinco dias úteis após aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção, promulgação e veto.

Parágrafo único - O início da contagem dos prazos dar-se-á do dia da entrega dos autógrafos ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

Art. 131 - Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica, elaborada em consonância com a Constituição Federal.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

TÍTULO V

Da Interpretação e Observância do

Regimento Interno

Capítulo I

Da Questão de Ordem

Art. 132 - Questão de ordem é a interpelação à Presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º - A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao Plenário na sessão seguinte, ouvida a comissão permanente.

Art. 133 - Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art. 134 - As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO VI

Das Proposições em Geral

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 135 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I - projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei;
- III - projeto de decreto-legislativo;
- IV - projeto de resolução;
- V - indicação;
- VI - moção;



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- VII - requerimento;
- VIII - pedido de informações;
- IX - emenda, subemenda e substitutivo;
- X - recurso.

Art. 136 - A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - faça menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;
- V - seja redigida de modo que não saiba a simples leitura qual a providência objetivada;
- VI - seja anti-regimental;
- VII - seja apresentada por vereador ausente à sessão;

Parágrafo único - Da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, ouvida a comissão permanente.

Art. 137 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 138 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou este for contrário;
- II - ao Plenário, se houver parecer favorável.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 139 - As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas e desarquivadas, automaticamente, no início da sessão legislativa seguinte.

Art. 140 - Ao término de cada sessão legislativa, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário. **(Res. 898/03)**.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer comissão ou a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 141 - A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, assim como a de proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Capítulo II

Das Proposições Ordinárias

Art. 142 - Os projetos de lei, de decreto-legislativo e de resolução deverão ser:

I - precedidos de títulos enunciativo de seu objeto (ementa);

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto-legislativo ou resolução;

III - assinados pelo autor;

IV - acompanhados de exposição de motivos.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 143 - Os projetos elaborados por comissão permanente ou por comissão especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo Plenário.

Seção I Do Projeto de lei

Art. 144 - Projeto de lei é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 145 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constantes a legislação pertinente e deste Regimento.

Art. 146 - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Seção II Do Projeto de Decreto-Legislativo

Art. 147 - Projeto de decreto-legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único - É objeto de projeto de decreto-legislativo, entre outros:

- a) fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara, dos subsídios e da representação do Prefeito e da remuneração dos Vereadores, e, se for o caso, da representação do Presidente e da remuneração e representação do Vice-Prefeito;
- b) decisão sobre as contas anuais do Prefeito;



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- c) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;
- d) cassação de mandato.

Seção III

Do Projeto de Resolução

Art. 148 - Projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único - É objeto do projeto de resolução, entre outros:

- a) Regimento Interno e suas alterações;
- b) organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- c) destituição de membro da Mesa;
- d) conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;
- e) decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 149 - Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

Seção IV

Das Indicações

Art. 150 - Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 151 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

proposição ao exame de comissão permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

Seção V Das Moções

Art. 152 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - Subscrita, no mínimo, por um terço dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão.

§ 2º - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprova pelo Plenário, a moção será previamente encaminhada à comissão permanente.

Seção VI Dos Requerimentos

Art. 153 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto determinado, por vereador ou comissão.

§ 1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º - O requerimento que dependa de deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 154 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de vereador ou suplente;



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
- VII - verificação de votação ou de presença;
- VIII - informações sobre a pauta dos trabalhos;
- IX - requisições de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- X - preenchimento de vaga em comissão;
- XI - justificativa de voto.

Art. 155 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - juntada ou desentranhamento de documentos;
- III - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV - votos de pesar por falecimento;
- V - prorrogação da sessão;
- VI - destaque de matéria para votação;
- VII - votação por determinado processo;
- VIII - encerramento de discussão;
- IX - votos de louvor ou congratulações;
- X - audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- XI - inserção de documento em ata;
- XII - preferência para discussão de matéria;
- XIII - retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo Plenário, ou com parecer favorável;
- XIV - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- XV - convocação de Secretários Municipais ou diretores equivalentes;
- XVI - constituição de Comissão Especial ou de representação externa;
- XVII - adiamento de discussão e votação;
- XVIII - licença de Vereador;
- XIX - urgência, adiamento e retirada de urgência;



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

XX - realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;

XXI - destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;

XXII - moções.

Parágrafo Único - Os requerimentos de que tratam os itens I, II, III, e IV deste artigo, serão decididos pelo Presidente.

Art. 156 - Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da Ordem do Dia.

Seção VII

Dos Pedidos de Informações

Art. 157 - Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal.

§ 1º - Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º - Se a resposta não satisfazer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providências cabíveis.

§ 4º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Seção VIII

Das Emendas, Subemendas e Substitutivos

Art. 158 - Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§ 3º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 159 - A apresentação de emenda far-se-á:

I - na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;

II - na Ordem do Dia, quando a matéria estiver em discussão.

Seção IX

Dos Recursos

Art. 160 - os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de presidente de comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de comissão permanente e submetido à decisão do Plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º - O recurso contra ato do presidente de comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo, porém, a Mesa que emitirá parecer.

Capítulo III

Das proposições Especiais

Seção I

Do Orçamento



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 161 - Na apreciação do projeto de lei orçamentária serão observadas as seguintes normas:

I - após comunicação ao Plenário do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame de comissão permanente;

II - somente na Comissão e durante os 15 (quinze) primeiros dias, poderão ser oferecidas emendas; **(Res. 888/98)**.

III - a comissão tem o prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer; **(Res. 888/98)**.

IV - o pronunciamento da comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão;

V - impreterivelmente até a primeira Sessão Ordinária do mês de dezembro, o projeto será incluído na Ordem do Dia; **(Res. 888/98)**.

VI - o projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na Ordem do Dia;

VII - o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada;

VIII - impreterivelmente, até o dia 20 de dezembro, será elaborada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo. **(Res. 888/98)**.

Art. 162 - O disposto neste artigo aplica-se, tanto quanto possível, à elaboração do orçamento plurianual e das diretrizes orçamentárias, respeitados os prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Seção II

Da tomada de Contas

Art. 163 - Recebidas pela Câmara às contas do Prefeito serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 164 - Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviados ao exame de comissão permanente, que elaborará projeto de decreto-legislativo, a ser votado pelo Plenário, dentro de sessenta dias, após o parecer do Tribunal de Contas.

§ 1º - Cópia do parecer prévio e do projeto de decreto-legislativo será enviada aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanhar os trabalhos da comissão.

§ 2º - Para orientar o seu trabalho, a comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 165 - O projeto de decreto-legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá à votação.

§ 1º - Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio do tribunal de Contas, ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

§ 2º - As sessões em que se discutirem as contas terão seu expediente reduzido há trinta minutos.

Art. 166 - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas da União e do Estado, cópia do decreto-legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ - 1º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito;

§ 2º - No caso de rejeição, será também enviado aos Tribunais de Contas da União e do Estado cópia dos pareceres, prestando-se esclarecimentos sobre a eventual repercussão da decisão nas despesas atendidas com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 3º - Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término do exercício subsequente, por falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará o Tribunal de Contas da União, comunicando o fato.

Seção III



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Dos Projetos de Codificação

Art. 167 - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§ 1º - Durante o prazo de dez dias, poderá os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.

§ 2º - A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de dezoito dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar conveniente.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

Seção IV

Da Perda de Mandato do Prefeito

Art. 168 - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente.

Seção V

Da Perda do Mandato do Vereador

Art. 169 - A perda do mandato do Vereador dar-se-á nos casos e pela forma previstos na legislação pertinente.

Seção VI

Da Criação de Cargos na Câmara



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 170 - As leis de criação de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores, em duas votações, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre uma e outra.

Seção VII

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 171 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de cinco por cento dos eleitores do Município.

§ 1º - Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos do total dos membros da Câmara Municipal. **(Res. 926/15)**.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Art. 172 - O projeto de emenda à Lei Orgânica, será lido no Expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A comissão terá o prazo de dez dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º - Durante os cinco primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão;

§ 3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivo aprovado pela comissão, será encaminhado ao Plenário e submetido à primeira discussão e votação.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 4º - A matéria aprovada em primeira votação será enviada à segunda discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

Seção VIII

Da Alteração do Regimento Interno

Art. 173 - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo, através de projeto de resolução.

§ 1º - O projeto será lido no Expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial, designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Dentro do Prazo de dez dias úteis, a comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º - Durante três dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à comissão emenda ao projeto.

§ 4º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de resolução será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

Título VII

Disposição Gerais

Capítulo I

Da Convocação Extraordinária da Câmara

Art. 174 - A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou por dois terços dos seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - O ato de convocação indicará o prazo de duração da sessão legislativa extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º - Reunida em sessão legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Capítulo II

Do comparecimento do Prefeito

Art. 175 - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 176 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos vereadores, na forma regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos as partes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo III, deste Título.

Capítulo III

Da Convocação de Secretários

Municipais, Diretores de Autarquias ou de Órgãos Equivalentes

Art. 177 - O Secretário Municipal ou Diretor de autarquia ou de órgão equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal, a requerimento da maioria de seus membros, para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação deverá ser feita ao Prefeito Municipal, mediante ofício, com indicação do assunto e o nome do convocado, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º - O convocado atenderá à convocação no prazo de vinte dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com, no mínimo, três dias úteis de antecedência, devendo enviar à Câmara, neste prazo, exposição em torno das informações solicitadas.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 3º - O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre à preferência ao autor do item em debate.

§ 5º - O vereador terá dez minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, todas.

§ 6º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art. 178 - O Secretário Municipal, ou Diretor de autarquia ou de órgão equivalente, poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couberem, as normas do artigo anterior.

TÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 179 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 180 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 1991.

**Ver. João Manoel Leote,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Leopoldo Machado,
1º Secretário.**